

35.
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2025

PROPOSTA

Nº 56 /2025/DURB/DIPU

Realizada em 26/03/2025

DELIBERAÇÃO Nº 197/2025

Assunto: Processo N.º 1009C/17

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 1009C/17

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: SETUBAL

Freguesia: N.A.

O Técnico: Catarina Palma

Data: 19-03-2025

PROPOSTA DE: Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), nos termos do RJGT, Art.º 76.º, n.º 1

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), e na sequência da sua aprovação em Assembleia Municipal ocorrida a 10-09-2021, foi apresentado ao Governo um pedido de ratificação parcial, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), indicando a existência de desconformidades ou incompatibilidades com quatro instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, nomeadamente, com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 86/2003, de 25 de junho.

Todavia, durante o processo de ratificação ministerial, que se estendeu por cerca de 2 anos, foi publicado o Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), aprovado pela RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, revogando o POOC Sintra-Sado. Ainda assim, o processo de ratificação incidiu, nomeadamente, sobre as disposições do POOC Sintra-Sado e não sobre o POC Espichel-Odeceixe.

O Aviso n.º 2639/2025/2, de 28 de janeiro, publicado em Diário da República, n.º 19, Série II, fez público que, através da Deliberação n.º 061/2024/AM, a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2024 a Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, após ratificação e realização da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional do Município de Setúbal.

Face à vigência do novo PDMS revisto, para que o POC Espichel-Odeceixe assuma a sua plena eficácia neste território, terão de ser transpostas as disposições aplicáveis no âmbito de outro procedimento de alteração ou revisão do PDMS, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 da RCM n.º 87-A/2022, de 4 de outubro.

Paralelamente, no período decorrido entre a ratificação e a aprovação e publicação do PDMS, entra em vigor o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6), com incidência no

território concelhio, através da publicação da RCM n.º 63/2024, de 22 de abril, que aprova os Planos de Gestão de Risco de Inundação (PGRI) referentes ao 2.º ciclo de planeamento, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027.

Neste contexto, salienta-se o objetivo de redução das consequências prejudiciais das inundações, atingido através da identificação de áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), da elaboração da respetiva cartografia de áreas inundáveis e de risco de inundações e pela aplicação de programas de medidas especificados nos PGRI.

Deve, assim, o PDMS incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes constantes do PGRI da RH6, em conformidade com o disposto no RJGT relativamente aos procedimentos de alteração previstos, nomeadamente, no seu artigo 119.º

Pelo exposto, verificando-se a necessidade de desencadear a breve trecho um processo de alteração, por forma a conformar o PDMS aos referidos planos de hierarquia superior, considerou-se oportuno aproveitar o mesmo procedimento para introduzir outras alterações de natureza diversa, tanto regulamentares como cartográficas. Das alterações preconizadas neste enquadramento, destacam-se:

- Atualização de dados relativos a bacias de retenção previstas;
- Eliminação da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG) 16.11 – Xarraz;
- Alteração da qualificação de áreas de solo urbano localizadas na zona do Xarraz e em áreas afetadas ao Projeto Habitacional Setúbal Nascente (PHSN);
- Alteração da delimitação de áreas de solo urbano atualmente abrangidas por Planos de Pormenor, através da revogação dos seguintes planos:
 - ✓ Plano de Pormenor Quinta do Picão;
 - ✓ Plano de Pormenor Sobre a Ocupação de Parcelas no Sítio denominado Estacal, em Brejos de Azeitão, Casas de Azeitão;
 - ✓ Plano de Pormenor de Vale de Mulatas;
- Colmatação das omissões relativas à captação de estacionamento e respetivas exceções;
- Alteração dos parâmetros a aplicar em categorias de espaço correspondentes a zonas urbanas consolidadas, relativos ao apuramento da altura máxima da fachada, bem como ao índice de utilização máximo em operações de loteamento e operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante;
- Colmatação das omissões referentes ao regime de cedências e compensações estabelecido, em conformidade com as disposições introduzidas nesta matéria pelo Simplex Urbanístico;
- Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, ou de natureza análoga.

Em suma, identificam-se os três fundamentos principais que determinam a necessidade de proceder à alteração do PDM de Setúbal:



- Adaptação decorrente da entrada em vigor do POC Espichel – Odeceixe
- Adaptação decorrente da entrada em vigor do Plano de Gestão de Risco de Inundação (PGRI)
- Introdução de outras alterações de natureza regulamentar e cartográfica.

A proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal será desenvolvida pela Divisão de Planeamento Urbanístico, do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização.

A tramitação do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal, assentará no previsto nos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 120.º do RJIGT. As alterações ao PDMS seguirão, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação e publicação (RJIGT, artigo 119.º, n.º 1). Ainda, face ao n.º 2 do mesmo artigo, as alterações ao PDMS serão “objeto de acompanhamento nos termos do artigo 86.º (do RJIGT), com as devidas adaptações”.

O prazo a estabelecer para a elaboração da Alteração do PDMS é de 6 meses, contado a partir da data de publicação da presente Deliberação em Diário da República, até à aprovação da Alteração em Assembleia Municipal, e respetiva publicação em Diário da República (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1).

O prazo a estabelecer para o período de Participação Pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração do PDMS, é de 15 dias, contado a partir da data de publicação da aprovação da presente Deliberação em Diário da República (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2).

Propõe-se não sujeitar a Alteração do PDMS à Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE e RJIGT, Art.º 120.º, n.º 2). De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e os critérios estabelecidos no anexo ao referido Decreto-Lei, entende-se que as alterações a introduzir no Plano não produzem quaisquer efeitos significativos no ambiente, uma vez que:

- a) Não estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) Não influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) Dada a natureza da área de intervenção do Plano e respetiva implementação do mesmo, não se verifica a necessidade de integração de considerações ambientais;
- d) Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes para o Plano;
- e) Não se revela a necessidade de implementação de legislação em matéria de ambiente.

A área objeto do Plano não é suscetível de ser afetada em termos ambientais, uma vez que:

- a) Não existem quaisquer efeitos significativos no ambiente com a implementação do Plano;
- b) Não se verifica qualquer efeito cumulativo;
- c) Não existem efeitos transfronteiriços;
- d) Não existem riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) Não se afigura qualquer extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) Por sua vez, esta área não se encontra suscetível de ser afetada, devido a:

- i. Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii. Não são ultrapassadas as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii. Não existe utilização intensiva do solo;
- g) Não se trata de uma área com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Pelas razões acima expostas, justifica-se plenamente a oportunidade de proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Assim, e nos termos do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar a presente proposta de elaboração da Alteração do Plano Diretor Municipal de Setúbal (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1) e enviá-la para publicação na 2.ª Série do Diário da República (RJIGT, Art.º 191.º n.º 4, c), divulgando-a através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da Internet da CMS (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 192.º, n.º 2).
- Determinar a abertura de um período de Participação Pública de 15 dias úteis, no âmbito do procedimento de Alteração do PDMS, a partir da data de publicação da aprovação da presente Deliberação em Diário da República, a divulgar através da comunicação social, da PCGT e no sítio da Internet da CMS (RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2).
- Aprovar a decisão de não qualificação da Alteração do PDMS para efeitos de avaliação ambiental estratégica, e respetiva fundamentação, a disponibilizar ao público através da sua colocação na página da internet da CMS (RJAAE, Art.º 3.º, n.º 7).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente Deliberação.

Anexos:

- Anexo I – Planta de Localização – Localização das áreas objeto de alteração ao PDM

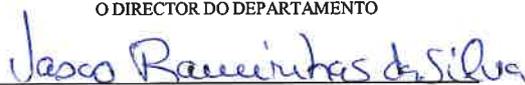
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



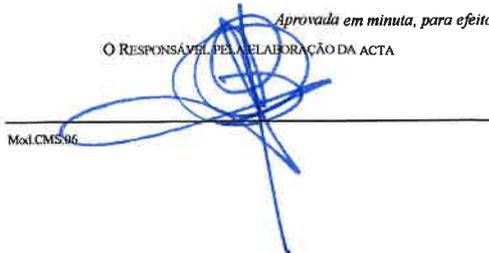
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



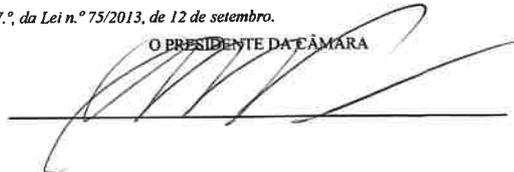
O PROPONENTE

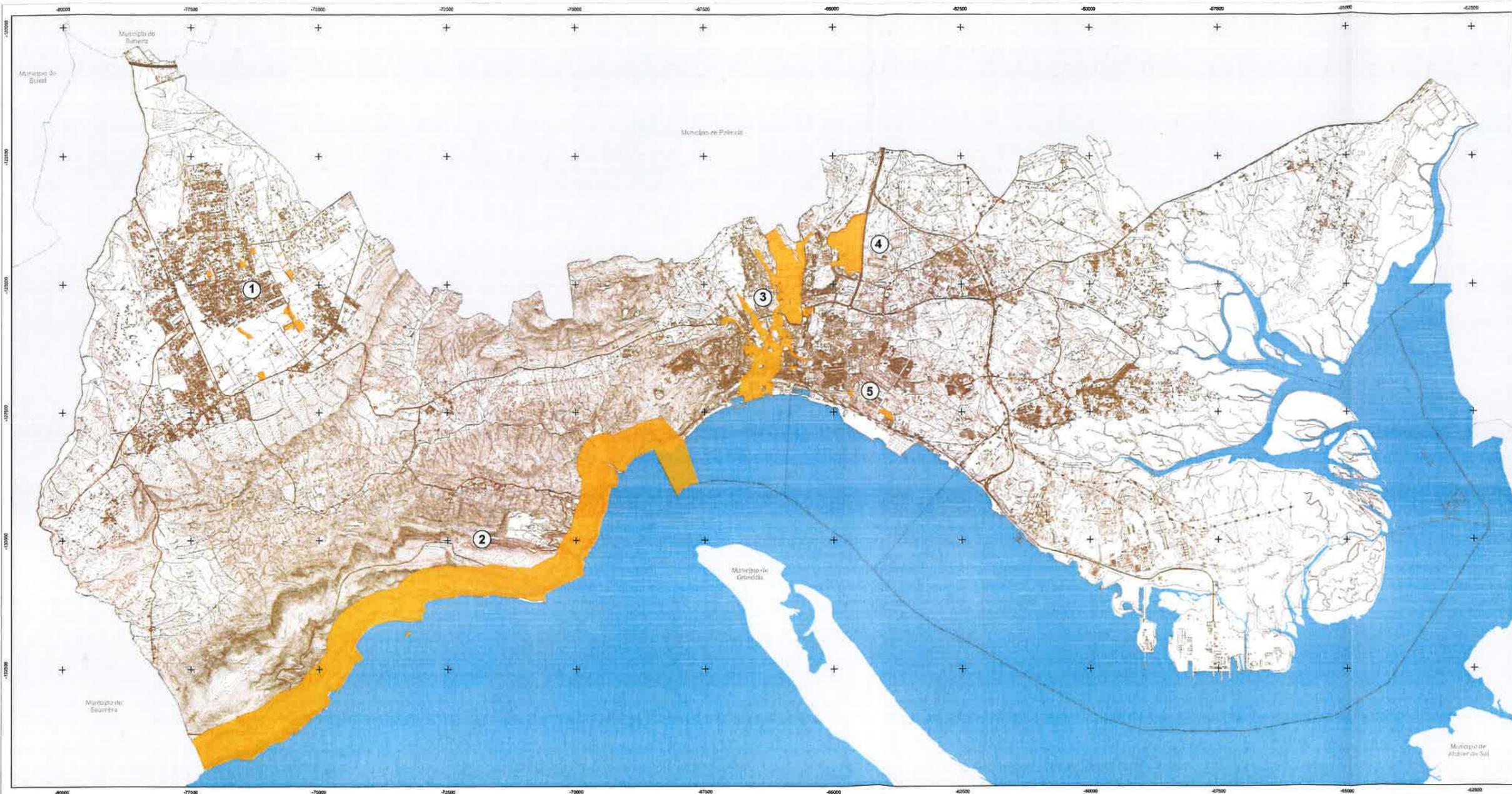
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





LEGENDA DA CARTOGRAFIA TEMÁTICA

Limites Administrativos - Município de Buiçá Limites de Correlato Limites de Propriedade CARP 2014

- ① - Áreas de Proteção
- ② - Programa de Oásis Costeira Especial - Oásis (POC-EO)
- ③ - Plano de Gestão de Riscos de Inundações Sudoeste (PGR FRS - AFRS)
- ④ - Subárea Operativa de Planejamento e Gestão (SOPG 16.11)
- ⑤ - Alteração da qualificação do solo

LEGENDA DA CARTOGRAFIA DE BASE

Áreas de Proteção Ambiental	Áreas de Proteção Ambiental	Áreas de Proteção Ambiental
...

Alteração do Plano Diretor Municipal
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 Localização das áreas objeto de alteração no PDM

CÂMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
 Câmara Municipal de Setúbal
 Rua da República, 111 - 2004-503 Setúbal
 Telefone: 212 464 1000 Fax: 212 464 1001
 E-mail: camara@cmsetubal.pt

Março, 2025
 1